



Ap 16
28.9.2017
J

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos do Aparelho Respiratório na Área da Saúde

CP 2021/12

Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS	7
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
SECÇÃO IV SANÇÕES	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES	9
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	11
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	12
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	13
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	14
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	15
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	15
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE	16
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	16
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	16
CLÁUSULA 30.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA	16
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	17
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	23

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos do aparelho respiratório na área da saúde. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo quadro.
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.

- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;

- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.º.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;

- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
- 3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
- 4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.^a Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.^a Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.^º 2 da cláusula 21^a;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.^º 3 da cláusula 14.^a;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;

- h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - c) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - d) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.

10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.^a Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.^º 1 do artigo 74.^º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 16.^a Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.^º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.^º a 145.^º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.^º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.^º 1 do artigo 143.^º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.^º e 142^º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.^º do CCP.

Cláusula 17.^a Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.

2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.
4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.^a, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
7. Da situação referida no n.^º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.^a Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.^º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.^a Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 20.^a Aumento de Preços

1. O aumento dos preços fixados nos Acordos quadro só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo quadro e em casos devidamente justificados, não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento nem as características constantes dos mesmos.
2. As revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, I.P. constituem um caso excepcional, não se aplicando a restrição temporal prevista no número anterior.
3. O aumento de preços aludido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.^a e fica dependente de aprovação pela SPMS.
4. O novo preço unitário não deve ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.

Cláusula 21.^a Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento online, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;

- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.^a Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.^a e 11.^a.

Cláusula 24.^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.^º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.^a Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 27.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 28.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.^a Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.^º do CCP.

Cláusula 30.^a Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.^º 1.

Cláusula 31.^a Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I
Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
1	A347	AMBROXOL [30 MG; CÁP/COMP]	10007000	Cápsula / Comprimido	0,132826
2	A348	AMBROXOL [120 MG; CÁP/COMP LP]	10012830	Cápsula / Comprimido de libertação prolongada	0,189000
3	A352	AMBROXOL 0,3% [3 MG/ML; XAROPE; FRS]	10012307	Frasco	2,354808
4	A353	AMBROXOL 0,6% [30MG<>5 ML; XAROPE; FRS]	10006261, 10031987, 10031994, 10044080	Frasco	4,406667
5	A355	AMBROXOL [15MG/ 2 ML; SC-IM-IV; F/AMP]	10108790	Frasco / Ampola	0,354000
6	A437	AMINOFILINA [225 MG; CÁP/COMP LP]	10027946	Cápsula / Comprimido de libertação prolongada	0,056667
7	A440	AMINOFILINA [240 MG; 10 ML; IV; FRS/AMP]	10033810	Frasco/Ampola	0,720000
8	A46	ACETILCISTEÍNA [200MG; SAQUETA]	10005572	Saqueta	0,233593
9	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	10106322	Ampola	1,056667
10	A48	ACETILCISTEÍNA [600MG; COMP.EFERV]	10005630	Comprimido efervescente	0,180887
11	A5160	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10005615, 10005622	Frasco	6,449000
12	A5233	AMBROXOL + CLENBUTEROL [30 MG + 0.02 MG; CÁP/COMP]	10025977	Cápsula / Comprimido	0,176500
13	A822	ACETILCISTEÍNA [600MG; COMP. EFERV; BLISTER INDIVIDUAL ALUMÍNIO]	10005630	Comprimido efervescente	0,372642
14	A925	ACETILCISTEÍNA (sol. oral) [20 MG/ML; FRS]	10005540, 10043135	Frasco	9,951550
15	B11	BUDESONIDA + FORMOTEROL [160 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE; PÓ/ SUSP. PARA INALAÇÃO; RECIPIENTE]	10101866, 10121630	Recipiente	30,900000
16	B144	BROMEXINA (sol. oral) [0,2%; 2 MG<>20GT; FRS]	10023136, 10023944, 10024697, 10053784	Frasco	3,653955
17	B146	BROMEXINA 0,08% [4MG<>5ML; FRS]	10023129, 10057131	Frasco	1,265000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
18	B147	BROMEXINA 0,16% [8MG<>5ML; XAROPE; FRS]	10017539, 10022066, 10037919	Frasco	2,167500
19	B148	BROMEXINA [8MG; CÁP/COMP]	10015125	Cápsula / Comprimido	0,327500
20	B161	BUDESONIDA (pó p/a inal.) [400MCG/DOSE; CÁP/DOSE]	10077792, 10077924, 10078684, 10088059, 10089638, 10089645, 10115944	Cápsula / Dose	0,193800
21	B162	BUDESONIDA (Susp. p/a inal. por nebulização) [1MG;2ML;AMP]	10059239	Ampola	0,750000
22	B163	BUDESONIDA (pó p/a inal.) [200 MCG/DOSE; CÁP/DOSE]	10076669, 10078182, 10088041, 10115976	Cápsula / Dose	0,103200
23	B164	BUDESONIDA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [200 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10036589, 10037118	Recipiente pressurizado	13,050000
24	B21	BECLOMETASONA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [250 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10026214	Recipiente pressurizado	13,330000
25	B22	BECLOMETASONA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [50 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10031535, 10031542	Recipiente pressurizado	3,400000
26	B359	BROMETO de IPRATRÓPIO (sol. p/a inal. por nebul.) [0.25 MG/ML; 1ML; F/AMP]	10005679	Frasco / Ampola	0,163500
27	B365	BUDESONIDA + FORMOTEROL [80 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE; PÓ INAL; INALADOR]	10101859	Inalador	27,870000
28	B371	BROMETO DE TIOTRÓPIO [2.5 µG/ DOSE; SOL INAL NEB; CARTUCHO]	10094329	Cartucho	24,860000
29	B456	BECLOMETASONA [100 µG/DOSE;SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10031550	Recipiente pressurizado	15,500000
30	B457	BROMETO DE IPRATRÓPIO + FENOTEROL [0.021 + 0.05 MG/DOSE;SOL/SUSP. PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10062025	Recipiente pressurizado	6,150000
31	B458	BROMETO DE IPRATRÓPIO [0.25 MG/2 ML;SOL INAL NEB/ VAP; AMP]	10076181	Ampola	0,247000
32	B463	BUDESONIDA + FORMOTEROL [320 µG/DOSE + 9 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10101873	Recipiente	31,273918
33	B464	BUDESONIDA + FORMOTEROL [80 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10101859	Recipiente	28,240000
34	B526	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0.5 MG/2.5 ML + 2.5 MG/2.5 ML;SOL INAL NEB; AMP]	10091183	Ampola	0,260526

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
35	B529	BROMETO DE IPRATRÓPIO [20 µG/DOSE; SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10005729	Recipiente pressurizado	3,560000
36	B534	BROMETO DE TIOTRÓPIO [18 µG; PÓ INAL, CÁP]	10108857	Cápsula	0,848863
37	B555	BROMETO DE UMECLIDÍNIO + VILANTEROL [55 µG + 22 µG; PÓ INAL, RECIP UNID]	10114543	Recipiente unidose	45,040000
38	B557	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0,5 a 0,52 MG/2,5 ML + 2,5 a 3,0 MG/2,5 ML; SOL INAL NEB; AMP]	10091183	Ampola	0,260526
39	B558	BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO [44 µG; PÓ INAL, CÁPS]	10108476	Cápsula	0,998405
40	B559	BROMETO DE ACLIDÍNIO [322 µG/DOSE; PÓ INAL; INALADOR]	10108120	Inalador	28,970000
41	B560	BROMETO DE ACLIDÍNIO + FORMOTEROL [340 µG/DOSE + 12 µG/DOSE; PÓ INAL; INALADOR]	10117240	Inalador	49,468333
42	B702	BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO + INDACATEROL [43 µG + 85 µG; PÓ INAL, CÁP]	10112617	Cápsula	1,334700
43	B755	BENRALIZUMAB [30 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA/ SERINGA]	10126321, 10131069	Caneta / Seringa	1 836,920000
44	C1182	CARBOCISTEÍNA [20 MG/ML; SOL ORAL; XAROPE; FRS]	10016679, 10018477, 10021982, 10034353	Frasco	3,980000
45	C1183	CODEÍNA + FENILTOLOXAMINA [2.22 MG/ML + 0.733 MG/ML; XAROPE; FRS]	10011326	Frasco	5,342862
46	C1184	CODEÍNA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10064550	Frasco	2,649241
47	C157	CETOTIFENO (sol oral/xarope) [0,02%; 1MG<>5 ML; FRS]	10044536	Frasco	3,820000
48	C158	CETOTIFENO [1MG;CÁP]	10025532	Cápsula	0,127077
49	C424	CODEINA + FENILTOLOXAMINA [30 + 10 MG; CÁP/COMP]	10057779	Cápsula / Comprimido	0,535439
50	C45	CARBOCISTEINA [400MG;CÁP]	10014190	Cápsula	0,289020
51	C46	CARBOCISTEINA 5% [250MG<>5ML; SOL. ORAL/ XAROPE; FRS]	10009550, 10017375, 10022041, 10039650, 10039806, 10041305, 10049412	Frasco	5,990000
52	D166	DIPROFILINA (xarope) [100MG<>15ML; FRS]	10053866	Frasco	2,561667



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
53	D201	DORNASE-ALFA 0,1% (2500 U) [2,5MG; INAL; AMP]	10028770	Ampola	15,939000
54	D216	DROPROPISINA 0,3% [15MG <> 5ML; XAROPE; FRS]	10014540	Frasco	2,690000
55	D307	DEXTROMETORFANO (sol. oral) [2 MG/ML; FRS]	10035569, 10081805, 10093729, 10123122	Frasco	7,230000
56	D373	DEXTROMETORFANO [1 MG/ML; SOL ORAL; XAROPE; FRS]	10061770	Frasco	7,481132
57	D375	DIPROFILINA [500 MG;COMP]	10014258	Comprimido	0,124500
58	E11	EFEDRINA [50MG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	10065410	Frasco / Ampola	5,372893
59	E295	EFEDRINA [30 MG/ML; F/AMP]	10080016	Frasco / Ampola	2,173000
60	F1034	FUROATO DE FLUTICASONA + VILANTEROL [92 µG + 22 µG; PÓ INAL, RECIP UNID]	10113288	Recipiente unidose	36,040000
61	F1035	FUROATO DE FLUTICASONA + VILANTEROL [184 µG + 22 µG; PÓ INAL, RECIP UNID]	10113270	Recipiente unidose	33,640000
62	F279	FORMOTEROL (pó p/a inal.) [12 MCG; CÁP]	10076078	Cápsula	0,162167
63	F483	FORMOTEROL [9 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10115969	Recipiente	17,604245
64	F537	FLUTICASONA [50 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10075994	Recipiente	3,560000
65	F538	FLUTICASONA [100 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	10075987	Recipiente	6,610000
66	F539	FLUTICASONA [250 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	10076167	Recipiente	13,820000
67	F540	FLUTICASONA [500 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	10076174	Recipiente	23,230000
68	F541	FLUTICASONA [50 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10030892	Recipiente pressurizado	6,990000
69	F542	FLUTICASONA [125 µG/DOSE;SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10027800, 10027818	Recipiente pressurizado	16,509345
70	F543	FLUTICASONA [250 µG/DOSE;SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10011850, 10014710	Recipiente pressurizado	12,026802
71	F545	FLUTICASONA + SALMETEROL [100 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	10079042	Recipiente	21,670000
72	F546	FLUTICASONA + SALMETEROL [250 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	10078969	Recipiente	26,260000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
73	F547	FLUTICASONA + SALMETEROL [500 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	10078588, 10078595	Recipiente	33,101765
74	F548	FLUTICASONA + SALMETEROL [125 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSUINAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10071106	Recipiente Pressurizado	26,563667
75	F549	FLUTICASONA + SALMETEROL [250 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSUINAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10024284	Recipiente Pressurizado	35,358182
76	F550	FLUTICASONA + SALMETEROL [50 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSUINAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10029107	Recipiente Pressurizado	22,340000
77	F551	FORMOTEROL [12 µG/DOSE; SOL PRESSUINAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10043224, 10076975	Recipiente Pressurizado	27,727750
78	I1176	IVACAFTOR [150 MG; CÁP/ COMP]	10107876	Cápsula / Comprimido	240,314286
79	I1177	IVACAFTOR + TEZACAFTOR + ELEXACAFTOR [75 + 50 + 100 MG; CÁP/ COMP]	10133480	Cápsula / Comprimido	187,321429
80	I952	INDACATEROL [150 µG; PÓ INAL, CÁPS]	10099066	Cápsula	1,358593
81	I953	INDACATEROL [300 µG; PÓ INAL, CÁPS]	10099073	Cápsula	0,870835
82	L1114	LUMACAFTOR + IVACAFTOR [200 MG + 125 MG; CÁP/ COMP]	10120329	Cápsula / Comprimido	76,446259
83	L1116	LUMACAFTOR + IVACAFTOR [100 MG + 125 MG; CÁP/ COMP]	10126531	Cápsula / Comprimido	122,988396
84	M1030	MONTELUCASTE [4 MG; GRAN; SAQUETA]	10067727	Saqueta	0,261786
85	M1194	MEPOLIZUMAB [100 MG; PÓ PARA SOL. INJ; FRS]	10119750	Frasco	918,460000
86	M1264	MEPOLIZUMAB [100 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10130775	Seringa	944,550312
87	M1265	MEPOLIZUMAB [100 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	10130768	Caneta	918,450000
88	M193	MONTELUCASTE [10 MG; CÁP/COMP]	10008796	Cápsula / Comprimido	0,141071
89	M947	MONTELUCASTE [4 MG; COMP MAST]	10031738	Comprimido para mastigar	0,620000
90	M948	MONTELUCASTE [5 MG; COMP MAST]	10026011	Comprimido para mastigar	0,169643
91	O1008	OLODATEROL + BROMETO DE TIOTRÓPIO [2.5 + 2.5 µG/ DOSE; SOL INAL; CARTUCHO]	10118958	Cartucho	46,272500
92	O907	OMALIZUMAB (Sol.Inj; Pó+Solv)[150 MG;SC; F/SER].	10043498, 10095865	Frasco / Seringa	323,410000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
93	O945	OMALIZUMAB [75 MG; F/SERI]	10042154, 10095858	Frasco / Seringa	161,730000
94	P238	PORACTANTE ALFA (SURFACTANTE PULMONAR) [120 MG; 1,5 ML; F/AMP]	10035252	Frasco / Ampola	260,600000
95	P239	PORACTANTE ALFA (SURF.PULM.) [240MG;3ML; F/AMP]	10032548	Frasco / Ampola	485,882995
96	P288	PROCATEROL (xarope) [25MCG<>5ML; FRS]	10025540	Frasco	3,720000
97	P289	PROCATEROL (sol. p/a inal. por nebulização) [100MCG<>1 ML;F/AMP]	10046163	Frasco / Ampola	4,952326
98	P290	PROCATEROL [50MCG; COMP]	10046156	Comprimido	0,147662
99	R1039	RESLIZUMAB [10 MG/ ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	10122305	Frasco	449,636220
100	R1040	RESLIZUMAB [10 MG/ ML;2,5 ML; SOL INJ; FRS]	10123827	Frasco	112,406475
101	S14	SALBUTAMOL [5MG; 5 ML; IV; FRS/AMP]	10047322	Frasco / Ampola	3,014000
102	S18	SALBUTAMOL INALADOR [1 INAL<>100MCG; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10047308, 10077568	Recipiente pressurizado	2,460000
103	S19	SALBUTAMOL (sol. oral/ xarope) [0,04%; 2MG<>5ML; FRS]	10009300	Frasco	2,225714
104	S20	SALBUTAMOL (sol. p/a inal. por nebulização) [0,5%; 1 ML<>5 MG; FRS]	10059748	Frasco	2,030000
105	S21	SALBUTAMOL [4MG; COMP]	10047315	Comprimido	0,058333
106	S22	SALBUTAMOL [500MCG; 1 ML; FRS/AMP;SC-IM-IV]	10009841	Frasco / Ampola	0,388000
107	S38	SALMETEROL (sol/susp. pressurizada p/a inal.)[25MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10050172	Recipiente pressurizado	17,300000
108	S531	SALMETEROL [50 µG/DOSE;PÓ INAL; FRS]	10077917	Frasco	18,270000
109	S777	SALBUTAMOL [100 µG/DOSE; PÓ INAL]	10077568	Dose	0,020850
110	T1116	TERBUTALINA [500 µG/DOSE; RECIPIENTE]	10116081	Recipiente	3,960000
111	T1242	TEOFILINA [400 MG; CÁP/COMP LP]	10007908, 10052262	Cápsula / Comprimido de libertação prolongada	0,093535
112	T1635	TEZACAFTOR + IVACAFTOR [100 MG + 150 MG; CÁP/ COMP]	10129082	Cápsula / Comprimido	253,424643

ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.º Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.º Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.º Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.º Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.º Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas ao presente caderno de encargos.